



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 483/98

ORIGINADA DO
PROJETO DE
LEI <u>005</u> / <u>98</u> / DE
<u>18</u> / <u>05</u> / <u>98</u>

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Pedro Luiz Balan, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área aproximada de 900 m² do imóvel municipal matriculado sob n° R. 1-4.764, no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Eldorado-MS, e posteriormente proceder sua doação, sem ônus, aos **Patrulheiros Mirins de Eldorado**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n° 01.534.023/0001-49, com sede à Rua Cafezal, s/n°, na cidade de Eldorado-MS, com a finalidade única de nela construir sua sede social.

Art. 2° - A **Donatária** obriga-se a comprovar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação desta lei, junto ao Poder Executivo Municipal, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e ainda das posturas municipais para seu funcionamento, condições estas imperativas para que lhe seja outorgada a competente escritura pública de doação do imóvel.

GESTÃO 1997/2000 “COMPROMISSO COM O POVO.”

AV. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 1191 - FONES (067) 473-1342 E 473-1301 - CGC 03.741.675/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - O referido imóvel reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial se o início da obra não ocorrer dentro de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei, ou se for dada destinação diversa da prevista no seu artigo primeiro.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á de igual modo a reversão, se a obra não for conclusa no prazo a que se refere o artigo 2º desta lei, sem que caiba à **Donatária** direito a indenização de qualquer natureza, nem mesmo sobre as benfeitorias realizadas, que não sendo removidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação que lhe fará a Administração Municipal, ficarão automática e definitivamente incorporadas ao imóvel, não podendo ser objeto de remoção ou retenção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

Pedro Luiz Balan
Pedro Luiz Balan

PREFEITO MUNICIPAL